

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Comissão Parlamentar de Inquérito – Proc. Adm. nº 37/2026

OFÍCIO 62/2026 – CPI – Proc. Adm. nº 37/2026

Mogi Mirim, 22 de setembro de 2026

Ao

Exmo. Sr.

Paulo de Oliveira e Silva

DD. Chefe do Poder Executivo Municipal

URGENTE – URGENTÍSSIMO

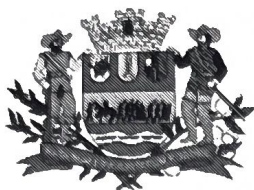
**ASSUNTO: CIÊNCIA QUANTO AO PEDIDO DE DOCUMENTOS ÀS
EMPRESAS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO MOGIANO**

Excelentíssimo Senhor,

A Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada pela Portaria nº 18/2026, destinada à apuração de fatos relacionados à cobrança, atualização e gestão do IPTU, por intermédio de seu Presidente, vem, cientificar Vossa Excelência sobre a requisição de documentos à **Digiplan Tecnologia LTDA** e **Aerocarta Engenharia de Aerolevantamentos LTDA** integrantes do **CONSÓRCIO MOGIANO**.

Por meio dos ofícios nº55/2026 e nº56/2026 (em anexo), foram requisitados, respectivamente à **Digiplan Tecnologia LTDA** e **Aerocarta Engenharia de**

Recebido em:
22 / 09 / 26
depm
Expediente e Registro - GP



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Comissão Parlamentar de Inquérito – Proc. Adm. nº 37/2026

Aerolevantamentos LTDA documentos conforme lista anexa, com o fim de instrução dos trabalhos desta Comissão.

Em relação à empresa Digiplan, o prazo assinado para envio dos documentos foi de 07 (sete) dias úteis. Tal prazo fora prorrogado, a pedido, por mais 15 (quinze) dias úteis, por meio do Ofício nº58/2026 contados do recebimento do ofício (27/08/2026), com prazo fatal em 17 de setembro de 2026. Ainda, por meio do Ofício nº60/2026 fora, também a pedido, concedido mais 04 (quatro) dias úteis para envio da documentação com prazo final em 22 de setembro de 2026, improrrogável.

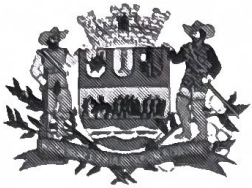
Quanto à empresa Aerocarta, o prazo para envio dos documentos também foi de 07 (sete) dias úteis. Tal prazo fora prorrogado, a pedido, por mais 15 (quinze) dias úteis, por meio do Ofício nº59/2026 contados do recebimento do ofício (27/08/2026), com prazo fatal em 17 de setembro de 2026, improrrogável.

Entretanto, citadas empresas não atenderam às requisições, e, por meio de advogado, vincularam quaisquer informações ou atendimentos às requisições desta CPI à prévia autorização dessa Prefeitura; tal condicionante afronta as disposições legais relativas aos trabalhos da CPI, que passa a notificá-lo:

CONSIDERANDO a manifestação das empresas quanto à requisição de documentos (manifestação em anexo);

CONSIDERANDO as competências atribuídas à CPI, especialmente quanto à requisição de documentos, amparada pelo disposto no artigo 34, §1º, inciso III da Lei Orgânica do Município e no artigo 61, §1º, inciso III do Regimento Interno;

CONSIDERANDO, por simetria, as disposições da Lei nº1.579/1952;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Comissão Parlamentar de Inquérito – Proc. Adm. nº 37/2026

CONSIDERANDO as disposições do Decreto-Lei nº201/1997, especialmente as condutas caracterizadoras das infrações político-administrativas.

Cientificamos que o **CONSÓRCIO MOGIANO** vinculou a exibição dos documentos, informações e dados requeridos por meio dos Ofícios nº55/2026 e 56/2026 à prévia autorização desse Poder Executivo, o que, em tese, poderá comprometer os atos e ações de Vossa Excelência para com esse Colegiado Parlamentar de Inquérito.

Informamos que as omissões, dificuldades, entraves, embaraços em fornecer a documentação requisitada no prazo assinado, poderá afetar e dificultar o cumprimento do prazo para entrega do Relatório Final desta Comissão cujo termo se aproxima, podendo, inclusive, em tese caracterizar infração político-administrativa tipificada no inciso III, artigo 4º do Decreto-Lei nº201/1997.

Desse modo, requisitamos a Vossa Excelência a imediata adoção das medidas necessárias para que o **CONSÓRCIO MOGIANO** cumpra, no prazo improrrogável, que lhe foi assinado adrede, com o quanto requisitado, ou seja, que procedam ao envio dos documentos requisitados cujo termo ocorrerá às 17h do dia 22 de setembro de 2026, sob pena de responsabilização.

Aproveito o ensejo para externar votos de elevada estima e consideração.

WAGNER RICARDO PEREIRA:27268363
800

Assinado de forma digital
por WAGNER RICARDO
PEREIRA:27268363800
Dados: 2026.09.22
13:10:01 -03'00'

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

OF.CM.Nº 020/26

Mogi Mirim, 22 de setembro de 2026.

Ao Ilustríssimo Senhor
Vereador WAGNER RICARDO PEREIRA
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

Ref. OFÍCIO 62/2026 – CPI – Proc. Adm. nº 37/2026

Senhor Presidente,

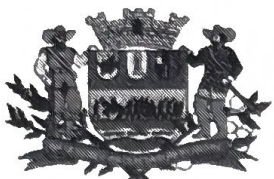
Em atenção ao Ofício nº 62/2026 – CPI, o Município de Mogi Mirim esclarece, de início, que não recebeu das empresas Digiplan Tecnologia Ltda. e Aerocarta Engenharia de Aerolevantamentos Ltda., nem do Consórcio Mogiano, qualquer pedido de autorização, consulta ou comunicação prévia para a liberação dos documentos requisitados por essa Comissão Parlamentar de Inquérito.

Até a ciência do ofício ora respondido, o Prefeito e os órgãos municipais competentes também não haviam sido informados do teor da manifestação apresentada pelas empresas, segundo a qual o atendimento às requisições dependeria de autorização prévia da Prefeitura. Não houve, portanto, recusa, silêncio deliberado, ordem de retenção de documentos ou qualquer comportamento do Chefe do Poder Executivo destinado a impedir, dificultar ou retardar os trabalhos da Comissão.

Ao contrário, o Município vem colaborando com a CPI e fornecendo as informações e os documentos que lhe são regularmente solicitados, dentro de sua disponibilidade e competência. Essa conduta institucional demonstra a inexistência de propósito obstrutivo e reafirma o compromisso da Administração Municipal com a transparência, a fiscalização parlamentar e o regular exercício das atribuições do Poder Legislativo.

A posição adotada unilateralmente pelas empresas, por intermédio de sua representação jurídica, não pode ser automaticamente atribuída ao Município ou ao Prefeito. Tratando-se de pessoas jurídicas privadas, com personalidade, representação e capacidade decisória próprias, eventual condicionamento criado por elas somente poderia gerar consequência pessoal ao Chefe do Executivo se houvesse prova de que a medida foi por ele determinada, consentida ou mantida após ciência e possibilidade concreta de atuação, circunstâncias que não ocorreram.

Sob o aspecto jurídico, o art. 4º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, qualifica como infração político-administrativa do Prefeito o ato de desatender, sem motivo justo, convocações ou pedidos de informações da Câmara formulados a tempo e em forma regular. O próprio texto legal exige conduta imputável ao Chefe do Executivo. A responsabilização é pessoal e depende da demonstração do fato, da autoria, do elemento subjetivo compatível e do nexo entre a ação ou omissão do agente e o resultado apontado; não admite transferência automática de responsabilidade por ato autônomo de terceiro do qual o Prefeito sequer tinha ciência.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Também não se confunde a infração político-administrativa prevista no art. 4º do Decreto-Lei nº 201/1967, sujeita ao julgamento político pela Câmara, com os crimes de responsabilidade tipificados no art. 1º do mesmo diploma, sujeitos ao Poder Judiciário. Em qualquer hipótese, não há suporte para imputação fundada em ação ou omissão que o Prefeito não praticou, não determinou e não conhecia.

Sem prejuízo desses esclarecimentos e com o propósito de afastar qualquer dúvida, o Município, neste ato e no que depender de sua anuência, autoriza expressamente o Consórcio Mogiano e suas integrantes, Digiplan Tecnologia Ltda. e Aerocarta Engenharia de Aerolevantamentos Ltda., a fornecerem integralmente à CPI todos os documentos, dados e informações relacionadas ao objeto investigado e à execução contratual, inclusive aqueles já requisitados pelos Ofícios nº 55/2026 e nº 56/2026, devendo eventuais dados legalmente protegidos ser encaminhados com a indicação do respectivo regime de acesso.

Nesta oportunidade, informo que será encaminhada cópia deste ofício às referidas empresas, para ciência inequívoca da autorização e adoção imediata das providências cabíveis.

No mais, permaneço à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal